



PODER JUDICIÁRIO

*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**RESOLUÇÃO TRE-SP N.º 436/2018**

*Dispõe sobre a utilização do mural eletrônico para as intimações, notificações e comunicações realizadas nos processos de registro de candidatura, representações, reclamações, pedidos de resposta e prestação de contas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e dá outras providências.*

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a Resolução TSE nº 23.548/2017, a Resolução TSE nº 23.549/2017, a Resolução TSE nº 23.547/2017 e a Resolução TSE nº 23.553/2017, que tratam, respectivamente, do Registro de Candidatos, das Pesquisas Eleitorais, das Representações, das Reclamações, dos Pedidos de Resposta e das Prestação de Contas;

**CONSIDERANDO** a exiguidade dos prazos para a realização das Eleições, nos termos da Resolução TSE nº 23.555/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as formas de intimações, notificações e comunicações destinadas a partidos, coligações, candidatos, emissoras de rádio e televisão, provedores e servidores de Internet, demais veículos de comunicação e de empresas e entidades realizadoras de pesquisas eleitorais; e



PODER JUDICIÁRIO

*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 23, XXI do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** As intimações, notificações e comunicações referentes às representações, às reclamações, aos pedidos de resposta que ingressarem a partir de 15 de agosto de 2018, às prestações de contas julgadas até 19 de dezembro de 2018 e aos pedidos de registro de candidatura, serão realizadas por meio de publicação no mural eletrônico deste Tribunal, nos seguintes atos processuais:

- a) oferecimento de defesa à impugnação e notícia de inelegibilidade;
- b) cumprimento dos pedidos de diligências formulados pelo Ministério Público Eleitoral, pela Secretaria Judiciária ou determinados pelo Relator;
- c) correção de qualquer falha ou omissão no pedido de registro, inclusive no que se refere à documentação ou à inobservância dos percentuais de candidatos para cada sexo;
- d) despachos e decisões monocráticas;
- e) apresentação de contrarrazões aos recursos interpostos para o Tribunal Superior Eleitoral;
- f) apresentação de resposta aos agravos interpostos em face da decisão que não admitir o recurso especial;
- g) outros atos judiciais que vierem a ser determinados pela autoridade judicial.

Várias assinaturas manuscritas em tinta preta, algumas com nomes parciais visíveis como 'Fato' e 'D'.



PODER JUDICIÁRIO

## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**§ 1º.** As intimações, notificações e comunicações mencionadas no *caput* serão feitas até as 19 horas, sendo os prazos contados a partir do dia seguinte ao da publicação.

**§ 2º.** As intimações relativas às representações especiais elencadas no art. 23 da Resolução TSE nº 23.547/2017 serão publicadas exclusivamente no Diário da Justiça Eletrônico – D.J.E..

**Art. 2º.** O mural eletrônico poderá ser acessado no *site* [www.tre-sp.jus.br](http://www.tre-sp.jus.br).

**§ 1º.** O processo será identificado pelo nome das partes e por seu número único.

**§ 2º.** Havendo interesse, os advogados, as partes e demais interessados poderão receber mensagens eletrônicas informando a publicação de decisões em Mural Eletrônico, mediante cadastramento no sistema *Push* do Processo Judicial eletrônico – PJe.

**Art. 3º.** O horário de atendimento ao público externo durante o período de 15 de agosto até 19 de dezembro de 2018 será das 12:00 às 19:00.

**§ 1º.** Nos dias 11 e 12 de agosto, a Secretaria deste Tribunal funcionará, em regime de plantão, das 12:00 às 19:00, e nos dias 13, 14 e 15 de agosto das 9:00 às 19:00, excepcionalmente, para recepcionar os pedidos de registro de candidatura.

**§ 2º.** Nos dias 1, 2, 3 e 4 de novembro, o atendimento ao público se dará das 9:00 às 19:00, excepcionalmente, para recepcionar as prestações de contas dos candidatos.



PODER JUDICIÁRIO

## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**Art. 4º.** Os partidos, as coligações, os candidatos, as emissoras de rádio e televisão, os provedores e servidores de Internet, demais veículos de comunicação e de empresas e as entidades realizadoras de pesquisas eleitorais que desejarem, em cooperação de extrema valia, poderão arquivar procuração em secretaria, que terá validade somente para as representações, reclamações e pedidos de resposta, excetuadas as representações especiais, elencadas no art. 23 da Resolução TSE nº 23.547/2017.

**Parágrafo único.** A procuração poderá conter poder específico para receber citação, podendo, ainda, indicar endereço eletrônico para recebimento de citações, intimações, notificações e demais comunicações.

**Art. 5º.** As emissoras de rádio e televisão, provedores e servidores de Internet, demais veículos de comunicação e de empresas e entidades realizadoras de pesquisas eleitorais deverão indicar endereço eletrônico e número de telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas, mediante os quais receberão as comunicações deste Tribunal, iniciando-se o prazo no dia seguinte ao da entrega da comunicação.

**Art. 6º.** Os interessados são responsáveis por manter ativa a conta de correio eletrônico informada a este Tribunal, bem como pela existência de memória livre suficiente para o recebimento das comunicações.

**Art. 7º.** As representações, as reclamações e os pedidos de resposta que ingressarem a partir de 15 de agosto de 2018, os pedidos de registro de candidatura e as prestações de contas, serão encaminhados à Mesa para julgamento, independentemente de publicação de pauta, e os acórdãos serão publicados em sessão, excetuadas as representações especiais, elencadas no art. 23 da Resolução TSE nº 23.547/2017.



PODER JUDICIÁRIO

## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**Art. 8º.** Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, garantir a integridade e a disponibilidade do sistema informatizado.

**Art. 9º.** Compete à Secretaria Judiciária, por meio da Coordenadoria de Processamento, administrar o Mural Eletrônico.

**Art. 10.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezoito.



**Desembargador Carlos Eduardo Cauduro Padin**

Presidente



**Desembargador Silmar Fernandes**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em exercício



**Desembargador Federal Fábio Prieto de Souza**



PODER JUDICIÁRIO

*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*



**Juíza Claudia Lúcia Fonseca Fanucchi**



**Juiz Marcelo Coutinho Gordo**



**Juiz Marcelo Vieira de Campos**



**Juiz Marcus Elidius Michelli de Almeida**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**

SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DAS SESSÕES

**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, no Diário da Justiça Eletrônico de 02 de julho de 2018, segunda-feira, foi publicada a Resolução TRE/SP nº 436/2018 . NADA MAIS.

São Paulo, 2 de julho de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'E.L.', written over a horizontal line.

Elias Loureiro Tamarindo  
Técnico Judiciário